



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 212/2020
REF: PL N.º 21/2020
AUTORIA: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha propõe o Projeto de Lei nº 21/2020, protocolizado sob o nº. 347/2020, exposto em 03 (três) artigos, que: DENOMINA DE "GUILHERME CARLOS ZARSKE" A UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DO JARDIM ALVORADA, LOCALIZADA NA RUA MANOEL SILVÉRIO PEREIRA Nº 150, ENTRE AS RUAS HILDA MUNIN BRZEZINSKI E APOLINÁRIO GORSKI EM CAMPO MOURÃO.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 05 de março de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de março de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 12 de março de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011 e Lei 4039/2019.

Em 30 de março de 2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 5ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário, após foi remetido a esta Diretoria Jurídica para lavratura de peça técnica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal almeja “dar nome a UBS (unidade básica de saúde) do Jardim Alvorada, já identificada neste Projeto de Lei, homenageando uma ilustre personalidade pioneira de nossa Cidade de Campo Mourão”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Legislação submetida à modificação e Legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Todavia, conforme estatui a Lei 2815/2011 o homenageado deve possuir conexão direta com a “repartição” a ser denominada, ou vínculo com os serviços nela instalados, inteligência do parágrafo único do artigo 7º citado *códice*:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

(...)

Parágrafo Único - Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Desta feita, salvo melhor juízo, não comprovado o vínculo do homenageado à UBS (Unidade Básica de Saúde) do Jardim Alvorada



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, antes da lavratura de peça técnica definitiva, pugna por diligências ao Autor, no sentido de comprovar o vínculo direto do homenageado à UBS (Unidade Básica de Saúde) do Jardim Alvorada, podendo tal conexão com o citado próprio ser de “logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha”.

Caso esta recomendação não seja acatada, se manifesta contrariamente ao trâmite da presente proposição, podendo no entanto, o Autor atribuir o nome do agraciado "Guilherme Carlos Zarske" a outro próprio ou logradouro, atendidas as exigências da Lei 2815/2011.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 07 de abril de 2020.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148